



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 25/5/2015, DODF nº 100, de 26/5/2015, p. 2.
Portaria nº 77, de 26/5/2015, DODF nº 101, de 27/5/2015, p. 10.

PARECER Nº 82/2015-CEDF

Processo nº 084.000208/2013

Interessado: **Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Ceilândia**

Credencia, por delegação de competência, para a oferta de educação a distância, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2019, o Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Ceilândia; autoriza a oferta dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Administração, eixo tecnológico Gestão e Negócios, e Técnico em Informática, eixo tecnológico Informação e Comunicação, ambos integrados ao ensino médio, por meio do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, a distância; aprova a Proposta Pedagógica; aprova os Planos de Curso; valida os atos praticados pela instituição educacional a contar de 18 de novembro de 2014 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 2 de maio de 2013, de interesse do Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Ceilândia, situado na QNN 14, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, trata de novo credenciamento e autorização dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Administração e Técnico em Informática, integrados à educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, na modalidade a distância, integrados ao Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA.

Vale ressaltar que as instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, criadas e mantidas pelo Poder Público, estão automaticamente credenciadas, de acordo com o artigo 100 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Contudo, para a educação a distância, a disposição citada não se aplica, observado o que dispõe o artigo 79 da mesma resolução, a seguir transcrito, motivo pelo qual o Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Ceilândia foi credenciado para a oferta desta modalidade de ensino:

Art. 79. O credenciamento de instituições para oferta de educação a distância - EAD no Distrito Federal é de responsabilidade do Sistema de Ensino do Distrito Federal por delegação de competência do Poder Público Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 1º O credenciamento de instituição para oferta de cursos ou programas a distância tem prazo de validade de até 5 (cinco) anos, podendo a instituição educacional ser recredenciada por até 5 (cinco) anos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

Com o advento da Resolução nº 1/2012-CEDF, em especial pelo disposto no artigo 198, a instituição educacional necessitou solicitar novo credenciamento e autorização de curso, o que ocorre por meio do presente processo, *in verbis*:

Art. 198. As instituições educacionais credenciadas ou reconhecidas que ofertam educação a distância – EAD no Distrito Federal devem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de homologação da presente Resolução, autuar processo para credenciamento, conforme o estabelecido nesta Resolução.

O Centro de Educação Profissional de Ceilândia, foi inaugurado em 21 de maio de 1982, com a denominação de Centro de Educação para o Trabalho (CET). Com o Programa de Reforma da Educação Profissional do Distrito Federal, o antigo CET foi escolhido para ser um dos Centros de Educação Profissional - CEP, da rede pública de ensino do Distrito Federal, conforme Portaria nº 129/SEDF, de 18 de julho de 2000. Desde o início de seu funcionamento, a instituição educacional esteve voltada para a oferta de cursos de “Qualificação e Suprimento, contribuindo assim para minimizar as distorções de idade x série, o ingresso precoce e sem preparo profissional de menores no mundo trabalho e a ausência de atividades produtivas e sócio-culturais na cidade.” (*sic*) (fl. 300).

Por meio do Decreto nº 28.276, de 11 de outubro de 2007, a instituição educacional foi transferida para a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia do Distrito Federal - SECTDF. Atualmente, pela Portaria nº 197/SEDF, de 1º de agosto de 2013, está vinculada à Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia e subordinada à Coordenação de Educação Profissional, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. A partir do Decreto Distrital nº 31. 877, de 7 de julho de 2010, novamente, pela natureza da instituição educacional, foi transferida a estrutura da educação profissional do Governo do Distrito Federal da SECTDF para a SEDF, incluindo o Centro de Educação Profissional de Ceilândia – Escola Técnica de Ceilândia, fls. 300 e 301.

Em 1º de agosto de 2013, por meio da Portaria nº 197/SEDF, foi alterada a denominação do Centro de Educação Profissional de Ceilândia, para Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Ceilândia.

Com o advento do Sistema Escola Aberta do Brasil, em 2007, a instituição educacional, a partir de 2009, oferece os cursos a distância, Técnico em Informática e Técnico em Administração, seguindo os preceitos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, fl. 309. Foi então credenciada para oferta de educação a distância, por cinco anos, por delegação de competência, pela Portaria nº 484/SEDF, de 19 de novembro de 2009, tendo em vista o disposto no Parecer nº 237/2009-CEDF, autorizando a oferta, na modalidade de educação a distância, dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Administração, eixo tecnológico Gestão e Negócios e Técnico em Informática, eixo tecnológico Informação e Comunicação, integrados ao PROEJA.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Registra-se que a Portaria nº 62/SEDF, de 31 de março de 2014, com fulcro no Parecer nº 56/2014, autorizou a continuidade da oferta dos cursos técnicos de nível médio por meio do Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público – Profucionário, a saber: Técnico em Secretaria Escolar, Técnico em Multimeios Didáticos, Técnico em Alimentação Escolar e Técnico em Infraestrutura Escolar, eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade de educação a distância, e a expedição da respectiva certificação, a partir de 2013, no Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Ceilândia e aprovou os respectivos Planos de Curso.

II – ANÁLISE – Pelos elementos de instrução do processo, verifica-se que a instituição educacional em referência foi objeto de orientação e assistência técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, estando o processo documentado segundo as condições estabelecidas pelo artigo 198, ou seja, para credenciamento, da Resolução nº 1/2012-CEDF, e demais normas específicas próprias para a modalidade de ensino oferecida, cumprindo destacar:

- Requerimento, fls. 1e 2.
- Declaração patrimonial, (patrimônio tombado pela Secretaria de Estado de Educação, fl. 5.
- Quadro de Distribuição de Carga Horária dos Profissionais de Educação e servidores da Carreira Assistência à Educação, fls. 6 a 15.
- Proposta Pedagógica (gestão 2008-2011), fls. 23 a 64.
- Regimento Escolar – dezembro/2010, fls 64 a 131.
- Laudo de Vistoria do engenheiro civil da SEDF, fl. 207.
- Relatórios técnico de inspeção escolar, *in loco*, fls. 212, 284 e 496.
- Tabelas do cronograma de encontros presenciais, modelos de atividades e provas dos cursos de Técnico em Informática e Técnico em Administração, fls 219 a 283.
- Laudo de inspeção para oferta de EAD, fls. 285 a 287.
- Relatório conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 497 a 501.
- Proposta Pedagógica, fls. 292 a 342.
- Regimento Escolar, fls. 343 a 414.
- Diligências-CEDF, fls. 504 a 510, 589 a 595, 678 e 760.
- Plano de Curso – Técnico em Informática, fls. 681a 710.
- Plano de Curso – Técnico em Administração, fls. 720 a 759.
- Parecer técnico – Técnico em Administração, fls. 762 a 768.
- Parecer técnico – Técnico em Informática, fls. 769 a 771.

Quanto às condições físicas para a oferta do ensino oferecido pela instituição educacional, registra-se o Laudo de Vistoria, emitido em 16 de maio de 2013, por meio do qual o engenheiro da SEDF informa que a instituição educacional, quanto ao espaço físico e instalações, está apta para atender a oferta dos cursos: Técnico em Administração e Técnico em Informática integrados ao PROEJA, na modalidade a distância, fl. 207.

Em 2 de outubro de 2013, em visita, *in loco*, a técnica da Cosine/Suplav/SEDF, em cumprimento ao inciso XIII do artigo 101 da Resolução nº 1/2012-CEDF, verificou as condições



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

pedagógicas da instituição educacional, quando esclareceu ao coordenador quanto à necessidade do cumprimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária presencial, como preconiza o artigo 58 da Resolução nº 1/2012-CEDF, e, ainda, solicitou o cronograma de aulas presenciais, os modelos das avaliações dos cursos técnicos e da educação de jovens e adultos, o *login* e a senha de acesso ao ambiente virtual da aprendizagem, que foram entregues, posteriormente, fl. 212.

Em segunda visita, *in loco*, em 22 de outubro de 2013, foram verificados: a sala de tutoria; os 18 laboratórios de informática que constam equipados, cada um com 25 máquinas e projetor multimídia; 1 laboratório de redes, com 25 máquinas; e 1 laboratório de montagem, devidamente equipado com suprimentos para aplicação de técnicas de montagem. A instituição educacional possui uma biblioteca, com vasto acervo bibliográfico para a consulta dos alunos, fl. 284. Em 27 de novembro de 2013, realizou-se a terceira visita, *in loco*, objetivando a verificação da escrituração escolar, a qual encontrava-se organizada, de acordo com o Manual da Secretaria Escolar, fl. 496.

O Laudo de inspeção para oferta de educação a distância, de 31 de outubro de 2013, fls. 285 a 287, emitido por especialista em educação a distância da SEDF, elenca a infraestrutura física, tecnológica e didático-pedagógica para a realização das atividades de educação profissional técnica de nível médio, desenvolvidas na modalidade a distância.

Conforme registro do especialista, a instituição educacional implantou no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA a plataforma *Moodle*, com ícone de acesso ao ambiente dos cursos técnicos. Para visualização do material, foi disponibilizado aos alunos, em todos os módulos, *login* e senha, *fórum* tira dúvidas, *fórum* de notícias, atividades, material didático em PDF para impressão, que proporciona melhor aprendizado e acompanhamento. Observou que as avaliações presenciais, devem ser contextualizadas e abrangentes quanto ao conteúdo do módulo estudado, sugerindo que a instituição “aplique mais de uma avaliação por módulo de forma que todo o conteúdo proposto seja contemplado”, fls. 285 e 286, e concluiu:

Diante do exposto, considerando que a instituição agiu com transparência em suas ações e disposição para possíveis ajustes, e por entender que a infra-estrutura tecnológica apresentada é adequada para oferecer Ensino Técnico Profissional de Nível Médio, na modalidade a Distância, obedecida à legislação vigente, considero favorável o parecer técnico para o funcionamento de Ensino técnico Profissional de Nível Médio, na modalidade a Distância, localizada a QNN 14 Área Especial Guariroba, Ceilândia – DF. (*sic*) (fl. 287)

Em atenção ao artigo 63 da Resolução nº 1/2012-CEDF que exige laudo de especialista referente ao eixo tecnológico dos cursos técnicos de nível médio a serem aprovados, *in verbis*: “**Art. 63.** A inspeção prévia para autorização de cursos de educação profissional técnica de nível médio especialista referente ao eixo tecnológico deve contar com do(s) curso(s).”, após diligência deste CEDF, de 23 de dezembro de 2014, foram apresentados os seguintes pareceres:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

- Parecer técnico - curso técnico de nível médio – PROEJA: Técnico em Administração, relativo à visita de especialista realizada em 15 de janeiro de 2015, fls. 762 a 768, com parecer favorável, do qual se destaca que as instalações físicas estão em bom estado e adequadas ao curso, sendo descritos os ambientes destinados ao curso à fl. 767; a organização curricular apresenta-se de acordo com as orientações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; as práticas pedagógicas supervisionadas permitem que os elementos curriculares sejam trabalhados com a experimentação; e o acervo bibliográfico contempla diversos exemplares descritos às fls. 763 a 766.
- Parecer técnico - curso técnico de nível médio – PROEJA: Técnico em Informática, relativo à visita de especialista realizada também em 15 de janeiro de 2015, fls. 769 a 771: parecer favorável, do qual se destaca que a organização curricular se apresenta de acordo com as orientações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; as atividades presenciais são desenvolvidas em salas convencionais e laboratórios de informática com equipamentos em número suficiente; entretanto recomenda a atualização da estrutura de informática com a aquisição de sistemas operacionais e *hardwares*, além de aquisição de novas obras bibliográficas.

Do Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 497 a 501, destaca-se a informação de que a documentação está em conformidade com a legislação vigente e ainda que todas as dependências encontram-se mobiliadas e equipadas; os laboratórios são equipados adequadamente e possuem programas específicos, conforme preconiza o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; o material didático é disponibilizado ao aluno no ambiente virtual de aprendizagem, com possibilidade de impressão e apresenta linguagem adequada à modalidade de ensino a distância.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica do Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Ceilândia encontra-se às fls. 292 a 342 e contempla os itens definidos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

O Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Ceilândia tem como missão: “...promover a formação profissional, na dimensão do conhecimento e da humanização do processo produtivo”, fl. 308. É importante destacar que um dos objetivos gerais do Centro de Educação Profissional, à fl. 308, é buscar a expansão da educação profissional e tecnológica nas diferentes

modalidades da educação, desenvolvida por meio de cursos de Formação Inicial e Continuada, Técnicos de Nível Médio e Tecnológicos de Nível Superior, com suas respectivas especializações, compatível com as inovações tecnológicas e as atuais expectativas do mundo do trabalho, mediante o desenvolvimento de competências e habilidades cujos eixos fundamentais sejam educação, cidadania, cultura e trabalho. (fl. 308)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

6

A organização pedagógica para a educação a distância está definida por meio de cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC e técnicos de nível médio, que podem ser articulados, nas formas integrada ou concomitante e subsequentes ao ensino médio, na modalidade educação de jovens e adultos, fl. 314. Dessa forma, os cursos técnicos de nível médio em análise são integrados ao ensino médio, desenvolvidos a distância, por meio do PROEJA, de acordo com o Decreto nº 5840, 13 de julho de 2006.

Quanto à organização curricular, vale registrar que a instituição educacional segue as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação profissional técnica de nível médio, cujo currículo é consubstanciado nos respectivos Planos de Curso, além de observado o Currículo em Movimento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, fl. 320.

Verifica-se a promoção de projetos especiais, conforme registro às fls. 325 a 328, a saber:

- Projeto Integrar: integrar as instituições educacionais que ofertam o ensino médio regular e a educação de jovens e adultos, de Ceilândia-DF, com o Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Ceilândia, por meio da realização de cursos técnicos de formação inicial e continuada, com a finalidade de proporcionar a educação integral; integrar ações no âmbito do Projeto Político-Pedagógico das instituições educacionais parceiras; utilizar espaços físicos, corpo docente e estrutura administrativa das instituições educacionais parceiras para a formação do estudante; planejamento de ações docentes integradas, por meio da coordenação pedagógica destas instituições educacionais.
- Projeto ETC Itinerante: oferecer a outras comunidades escolares o ensino ofertado pelo Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Ceilândia.
- Projeto Tecno-Limpo: apresentação de alternativas para o encaminhamento de resíduos tecnológicos em parceria com outras instituições, a fim de estabelecer as condições adequadas de recolhimento e manipulação dos mesmos.
- Projeto Proeja-Transiarte: desde 2007, sob a responsabilidade da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, tendo em vista a implantação do currículo integrado e um itinerário formativo com saídas intermediárias e certificações parciais.
- Projeto Biblioteca Escolar Cora Coralina: tem a finalidade de servir à comunidade, com a orientação na realização de pesquisas e de produção de novos conhecimentos.

Quanto aos critérios de avaliação, que são especificados em cada Plano de Curso, registra-se, em âmbito geral, o caráter diagnóstico nos processos de classificação, reclassificação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

7

e aproveitamento de estudos, e o caráter de orientação e reorientação na recuperação contínua, paralela e progressão parcial, para os estudantes com rendimento insatisfatório, fl. 331.

Com relação ao aproveitamento de estudos, de conhecimentos e experiências anteriores, fls. 330 e 331, devem estar relacionados ao perfil de conclusão do curso o qual o estudante se encontra matriculado, podendo ser aproveitadas as disciplinas de caráter profissionalizante cursadas no ensino médio, em até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima do ensino médio, além de disciplinas ou módulos cursados em outro nível de educação e ensino, de estudos de formação inicial e continuada – cursos FICs, de estudos realizados fora do sistema formal e das competências adquiridas no trabalho.

É prevista a progressão parcial dos estudantes, para o módulo seguinte, em até três componentes curriculares, ouvido o Conselho de Classe, e será aprovado o estudante que alcançar aproveitamento suficiente com a menção A - Apto e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das horas trabalhadas, que devem ser relativas as presenciais de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, de acordo com a legislação vigente, fl. 332.

Dos Planos de Curso

1- Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Informática, eixo tecnológico Informação e Comunicação, integrado ao ensino médio, por meio do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, a distância. (fls. 684 a 719)

- Justificativa para implantação do curso, fls. 684 a 687: o CEP-ETC justifica a oferta do curso, informando que:

O ingresso no mercado de trabalho tem exigido dos trabalhadores competências e habilidades diversas. [...] Nesse sentido, o curso técnico de Informática de nível médio, vem atender a uma demanda social que exige a preparação e a qualificação desses trabalhadores, capazes de observar, sustentar, desenvolver e gerar tecnologia para o exercício da cidadania plena e para o trabalho. (fl. 684).

- Objetivo do curso, fls. 688 e 689: desenvolver a política de capacitação para os trabalhadores, micros e pequenos empresários, por meio do PROEJA, inclusive portadores de deficiência, garantindo o direito de acesso à educação pública em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, o Decreto nº 5840/2006, e demais legislação de forma aberta e flexível utilizando um ambiente virtual de ensino e de aprendizagem, fl. 688.
- Metodologia adotada, fls. 689 e 690: A metodologia adotada é a educação a distância, com a utilização de tecnologias da informação em Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, *Moodle*, e de ferramentas (fóruns, *chats*, bibliotecas, videotecas, tarefas, lições, glossários entre outras) disponíveis no ambiente virtual que exigem o conhecimento básico de acesso à internet, fl. 689. A instituição educacional oferece a tutoria, auxiliando o aluno a dirimir as dúvidas, sendo os



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

8

encontros presenciais realizados com toda a turma ou individualmente, quando houver necessidade, integrando mais de uma disciplina; com apresentação ou participação em Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, realização de avaliação, participação em seminários, palestras, oficinas, *workshops* e demais eventos relativos ao curso ou temas transversais.

- Requisitos para ingresso no curso, fl. 691: egressos do ensino fundamental, com idade mínima de 18 anos de idade.
- Perfil profissional de conclusão, fls. 692 a 694: ao concluir o curso, o estudante deve ser capaz de, entre outras competências:
 - montar e operar microcomputadores, identificando os seus componentes e programas, dominando a elaboração de documentos e o uso da internet. O concluinte identificará, ainda, normas aplicadas ao ambiente de trabalho, reconhecendo nestes os direitos, os deveres e a postura ética condizentes.
 - dar suporte à microinformática: montando, configurando e mantendo microcomputadores e seus periféricos de maneira isolada, em rede local ou com acesso à internet.
 - programar microcomputadores, conciliando linguagens e ambientes de programação com estrutura de dados a fim de gerar e manter softwares. Propiciará, ainda, o treinamento dos usuários de sistemas.
[...] (*sic*) (fl. 693)
- Organização curricular, fls. 695 a 706:
 - o curso técnico de nível médio de Técnico em Informática, eixo tecnológico Informação e Comunicação, é integrado ao ensino médio, por meio do PROEJA, a distância;
 - a carga horária total do curso é de 2.400 horas, sendo 1.200 horas da base nacional comum e 1.200 horas da formação profissional técnica, conforme matriz curricular, fls. 700 e 701. O curso é desenvolvido a distância, sendo 20% (vinte por cento) da carga horária presencial, nos termos da legislação vigente;
 - é estruturado e organizado em quatro módulos semestrais com terminalidade própria, incluindo saídas intermediárias, de 300 horas da base nacional comum e 300 horas da parte da educação profissional, em cada módulo, que possibilitam a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho, após a conclusão de cada módulo com aproveitamento igual ou superior a média mínima exigida.
- Critérios de Avaliação, fls. 707 a 711: o resultado das avaliações são definidos como A - Apto e NA - Não Apto. No ambiente virtual da aprendizagem, a avaliação é acompanhada pelo tutor, sendo realizada uma avaliação presencial, com questões discursivas e produção textual, ao final de cada módulo, por componente curricular.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

9

- Processo de Acompanhamento, Controle e Avaliação, fl. 712: a avaliação do ensino e da aprendizagem do CEP - ETC é um processo permanente, pontual ou imediato com a finalidade de melhorar o curso. Também, ao final de cada módulo, é realizada uma avaliação do processo educacional, por meio do Conselho de Classe, onde participam os Professores, Alunos, Direção e SOE. Disponibiliza-se, ainda, um formulário virtual para os alunos, onde poderão opinar sobre o seu processo educacional como um todo.
- Especificação da infraestrutura, fls. 713 e 714: a instituição educacional possui, atualmente, 16 laboratórios de informática, 325 computadores, tendo um projetor em cada laboratório. Conta, ainda, com 75 computadores interligados em rede, com acesso a internet, administrados por 10 equipamentos servidores, distribuídos nas áreas administrativa, pedagógica, direção, orientação educacional, coordenação, secretaria, educação a distância e biblioteca, 12 salas de aula, Auditório para 188 pessoas, Teatro de Arena para 100 pessoas, Almoxarifados, banheiros, cozinha, Lanchonete, depósito de equipamentos, etc. Os AVAs, além de usados nos cursos de educação a distância, são utilizados como apoio para os cursos presenciais, instalado em “data center” com apoio da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLANDF, fl. 713.
- Critérios de Certificação, fl. 715: na conclusão dos módulos e conseguinte certificação, será exigida, para aprovação, o aproveitamento suficiente em todos os componentes curriculares, além da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades do Ambiente Virtual da Aprendizagem – AVA e nas atividades presenciais, sendo as certificações concedidas na forma a seguir:
 - Módulo I – 300h da base nacional comum e 300h da parte da educação profissional: o aluno fará jus à certificação parcial de Operador de Microcomputadores.
 - Módulo II – 300h da base nacional comum e 300h da parte da educação profissional: ao concluir o Módulo I e Módulo II, o aluno fará jus à certificação parcial de Auxiliar de Montagem e Configuração.
 - Módulo III – 300h da base nacional comum e 300h da parte da educação profissional: ao concluir o Módulo I + Módulo II + Módulo III, o aluno fará jus à certificação parcial Auxiliar de Rede de Computadores.
 - Módulo IV – 300h da base nacional comum e 300h da parte da educação profissional: ao concluir o Módulo I + Módulo II + Módulo III + Módulo IV, o aluno fará jus à habilitação profissional de técnico de nível médio de Técnico em Informática.
- Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, fl. 718: deverá ser aplicado exame de classificação na falta de comprovante da escolarização anterior, nos termos da legislação vigente, observando que não se trata de processo de reclassificação, conforme registro. Ainda, que neste item



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

10

devem ser elencados os critérios também previstos na Proposta Pedagógica, a fim de manter a devida coerência dos documentos organizacionais da instituição educacional.

2. Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Administração, eixo tecnológico Gestão e Negócios, integrado ao ensino médio, por meio do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, a distância. (fls. 720 a 759).

O curso técnico em referência, integrado ao ensino médio, segue a mesma organização do outro curso ora analisado, diferenciando-se somente nos seguintes aspectos:

- Perfil profissional de conclusão do curso, 731 a 733: O concluinte será capaz de desenvolver competências relacionadas a gestão nas diversas áreas da empresa; efetuar análises de indicadores de desempenho operacional; coordenar, executar e avaliar as atividades dos ciclos de gestão.
- Critérios de certificação, fl. 754: na conclusão dos módulos e conseguinte certificação, será exigida, para aprovação, o aproveitamento suficiente em todos os componentes curriculares, além da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária letiva nas atividades do Ambiente Virtual da Aprendizagem – AVA e nas atividades presenciais, sendo as certificações concedidas na forma a seguir:
 - Módulo I – 300h da base nacional comum e 300h da parte da educação profissional: o aluno fará jus à certificação parcial de Auxiliar de Escritório.
 - Módulo II – 300h da base nacional comum e 300h da parte da educação profissional: ao concluir o Módulo I e Módulo II, o aluno fará jus à certificação parcial de Auxiliar de Departamento de Vendas.
 - Módulo III – 300h da base nacional comum e 300h da parte da educação profissional: ao concluir o Módulo I + Módulo II + Módulo III, o aluno fará jus à certificação parcial Auxiliar de Departamento Financeiro.
 - Módulo IV – 300h da base nacional comum e 300h da parte da educação profissional: ao concluir o Módulo I + Módulo II + Módulo III + Módulo IV, o aluno fará jus à habilitação profissional de técnico de nível médio de Técnico em Administração.

Vale registrar que a habilitação profissional técnica de nível médio concedida é de Técnico em Administração e não de Auxiliar de Departamento Financeiro, conforme registrado à fl. 754, o que deve ser corrigido pela instituição educacional.

O Regimento Escolar utilizado pela instituição educacional, cuja competência de análise e aprovação são do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, fls. 343 a 414, encontra-se estruturado com base nas determinações contidas na Resolução nº 1/2012-CEDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

11

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por delegação de competência, para a oferta de educação a distância, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2019, o Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Ceilândia, situado na QNN 14, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Administração, eixo tecnológico Gestão e Negócios, e Técnico em Informática, eixo tecnológico Informação e Comunicação, ambos integrados ao ensino médio, por meio do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, a distância;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) aprovar os Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio ora aprovados, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II, observadas as recomendações constantes neste parecer;
- e) validar os atos praticados pela instituição educacional a contar de 18 de novembro de 2014 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) solicitar à instituição educacional o atendimento às recomendações constantes dos pareceres dos especialistas.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 19 de maio de 2015.

CARLOS DE SOUSA FRANÇA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB/CEP
e em Plenário
em 19/5/2015

EDIRAM JOSÉ OLIVEIRA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

12

Anexo I do Parecer nº 82/2015-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – ESCOLA TÉCNICA DE CEILÂNDIA
Curso: Técnico de Nível Médio – PROEJA: Técnico em Informática
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO I	MÓDULO II	MÓDULO III	MÓDULO IV	CARGA HORÁRIA
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	
		Educação Física			X		
		Arte			X		
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	
		Ciências da Natureza	Física		X		
	Química				X		
	Biologia		X				
	Ciências Humanas	História			X		
		Geografia	X				
		Filosofia	X	X	X	X	
		Sociologia	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	X	
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	
CARGA HORÁRIA POR MÓDULO E TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM			300	300	300	300	1200
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		Ética e Legislação Aplicada ao Mercado de Tecnologia	X				
		Relações Humanas no Trabalho	X				
		Treinamento e Instrutoria	X				
		Informática Básica	X				
		Estrutura de Dados e Arquivos			X		
		Montagem e Configuração		X			
		Desenvolvimento de Interfaces Web			X		
		Redes de Computadores			X		
		Lógica e Linguagem de Programação		X			
		Banco de Dados				X	
		Linguagem Visual				X	
	Projeto de Sistemas				X		
CARGA HORÁRIA POR MÓDULO E TOTAL DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			300	300	300	300	1200

Observações:

- Horário de funcionamento da tutoria:
 - segunda a sexta-feira: matutino, vespertino e noturno;
 - sábado: matutino e vespertino.
- Módulo-aula/tutoria: duração de 60 minutos
- A Língua Estrangeira Moderna – Inglês é obrigatória. A Língua Estrangeira Moderna – Espanhol e Educação Física são oferecidas de forma optativa para o aluno.
- Para a parte presencial do curso, deverá ser cumprido um mínimo de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial, nos termos da legislação vigente.
- Ao longo do curso são previstas saídas intermediárias, com direito a certificações assim discriminadas:
 - Módulo I: Operador de Microcomputadores
 - Módulo II: Auxiliar de Montagem e Configuração
 - Módulo III: Auxiliar de Rede de Computadores
 - Módulo IV: Técnico em Informática.
- O curso não contempla Estágio Supervisionado.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

13

Anexo II do Parecer nº 82/2015-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – ESCOLA TÉCNICA DE CEILÂNDIA
Curso: Técnico de Nível Médio – PROEJA: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO I	MÓDULO II	MÓDULO III	MÓDULO IV	CARGA HORÁRIA
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	
		Educação Física			X		
		Arte			X		
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	
		Ciências da Natureza	Física	X			
	Química				X		
	Biologia			X			
	Ciências Humanas	História		X			
		Geografia	X				
		Filosofia	X	X	X	X	
Sociologia		X	X	X	X		
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol		X	X	X	X	
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês		X	X	X	X	
CARGA HORÁRIA POR MÓDULO E TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM			300	300	300	300	1200
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	Modelos de Gestão e Teorias de Administração		X				
	Gestão de Pessoas e Liderança		X				
	Informática I		X				
	Projeto I		X				
	Gestão de Vendas e Logística			X			
	Marketing e Pesquisa de Mercado			X			
	Aspectos Jurídicos na Gestão Comercial			X			
	Empreendedorismo e Plano de Negócios				X		
	Gestão Financeira e Ambiente Econômico				X		
	Contabilidade Comercial e de Custo				X		
	Gestão de Empresas de Varejo					X	
	Gestão de Turismo e Negócios					X	
	Gestão de Cooperativa					X	
	Informática II					X	
Projeto Final - TCC					X		
CARGA HORÁRIA POR MÓDULO E TOTAL DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			300	300	300	300	1200

Observações:

- Horário de funcionamento da tutoria:
 - segunda a sexta-feira: turnos matutino, vespertino e noturno;
 - sábado: matutino e vespertino.
- Módulo-aula/tutoria: duração de 60 minutos.
- A Língua Estrangeira Moderna – Inglês é obrigatória. A Língua Estrangeira Moderna – Espanhol e Educação Física são oferecidas de forma optativa para o aluno.
- Para a parte presencial do curso, deverá ser cumprido um mínimo de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial, nos termos da legislação vigente.
- Ao longo do curso são previstas saídas intermediárias, com direito a certificações assim discriminadas:
 - Módulo I: Auxiliar de Escritório
 - Módulo II: Auxiliar de Departamento de Vendas
 - Módulo III: Auxiliar Departamento Financeiro
 - Módulo IV: Técnico em Administração.
- O curso não contempla Estágio Supervisionado.